

O Centro de Educação e Formação Profissional Integrada adiante designado por C.E.F.P.I., com sede em Rua de Vila Nova, 1323, 4100 – Porto, contribuinte nº 514 313 420, e, a Câmara Municipal de Valongo, representada pelo Dr. José Manuel Ribeiro que exerce as funções de Presidente.

adiante designado por Autarquia, com sede em Av. 5 de outubro, nr. 160, 4440-503 Valongo
pessoa colectiva nº 501 138 960, estabelecem:

UM - O presente acordo tem por objectivo regulamentar as condições de cooperação entre as entidades signatárias na formação em contexto real de trabalho do(a) formando(a) **Mariana Mendes Santos Faria Araújo**

Na Divisão de Cidadania e Juventude

DOIS - Constituem obrigações do C.E.F.P.I.:

- A.** Conceder ao formando os apoios sociais em vigor e seguro de acidentes pessoais.
- B.** Prestar apoio pedagógico em todo o processo de formação.
- C.** Assumir a responsabilidade por qualquer problema de natureza sindical ou de inspecção do trabalho que eventualmente surja desde que não seja imputável à actuação da Autarquia.

TRÊS - Constituem obrigações da Autarquia:

- A.** Disponibilizar meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da formação.
- B.** Facultar o acesso às instalações do(s) técnico(s) acordados para o acompanhamento do formando
- C.** Comunicar de imediato ao C.E.F.P.I., qualquer problema que surja com o formando.
- D.** Cumprir a legislação em vigor.

QUATRO - O presente acordo terá a duração máxima de um ano, eventualmente prorrogável, no qual se inclui um período inicial com carácter experimental.
Na vigência deste acordo, as partes podem considerar, a qualquer momento, que foram atingidos os objectivos previamente estabelecidos, dando, assim, o processo formativo nele contemplado por concluído.

CINCO - O presente acordo não acarretará qualquer encargo financeiro para a Autarquia.

SEIS - A formação inicia-se em **28.01.2019** e funcionará segundo horário a acordar entre as partes.

SETE - No final do período de formação, o C.E.F.P.I., conjuntamente com o trabalhador responsável pela formação, procederá à avaliação do formando, elaborando um relatório que será certificado pela Autarquia.

OITO - Concluída a formação, a Autarquia ficará isenta de qualquer obrigação quer com o(a) formando(a), quer com o C.E.F.P.I..

NOVE - Este acordo extingue-se imediatamente pela vontade expressa de qualquer das partes.

Câmara Municipal de Valongo

(carimbo)



Porto, 04 de janeiro de 2019

